

“LAR ESPÍRITA MARIA MÁXIMO”

RTDCPJ Santos
Instituto de Registro

ESTATUTO SOCIAL

2 - 57019

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º – O Lar Espírita Maria Máximo, neste Estatuto é a seguir denominado **LEMM**, fundado em 03 de maio de 1990, em Santos, Estado de São Paulo, é uma organização religiosa, nos termos da Lei 10.825/2003, de caráter assistencial, filantrópica, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Santos/SP, à Rua Manoel Tourinho n. 410, Bairro Macuco, e se regerá pelo presente Estatuto e leis do país:

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

ARTIGO 2º - O LEMM tem por objetivo:

- a) O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita de conformidade com as obras de codificação de Allan Kardec e dentro dos princípios do Evangelho pregado por Jesus, constituindo seu programa oficial;
- b) A assistência e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como exercer atividades pedagógicas (educativas) para crianças, na modalidade de creche.

cap

ARTIGO 9º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar, só se considerando constituída pela maioria de seus membros.

ARTIGO 10º – Compete à Diretoria:

- a) Executar todos os atos administrativos e zelar pelos interesses do LEMM;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as resoluções do Conselho Deliberativo e o Regimento Interno e suas próprias resoluções;
- c) Criar cargos, admitir e demitir auxiliares para o pessoal remunerado;
- d) Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo;
- e) Apresentar à Comissão Fiscal, mensalmente, o Balancete da Contabilidade e da Tesouraria;
- f) Organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo durante o mês de março, o Balanço Geral e o relatório do exercício findo;
- g) Efetuar reformas e manutenção dos bens móveis e imóveis sempre que necessário.

Parágrafo Único – Todas as deliberações de que trata o presente artigo, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO 11º – Atribuições de competência do Presidente:

- a) Representar o LEMM em Juízo ou fora dele, constituir procuradores;
- b) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, sem votar, salvo em caso de empate;
- c) Assinar com o tesoureiro todos os documentos e papéis relacionados com as finanças do LEMM;
- d) Coordenar, como chefe executivo, a execução de planos, controle e decisões de ordem econômica e financeira do LEMM;
- e) Encaminhar em nome da Diretoria, relatório de atividades, prestação de serviços e o Balanço Contábil, anualmente e no fim do mandato ao Conselho Deliberativo;
- f) Inicialmente nomear os membros dos Conselhos ouvida a Diretoria.

RTDCPJ Santos
Município de Santos

5.57019



ARTIGO 12º – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente quando este estiver impedido e prestar-lhe toda assistência quando no exercício de suas funções.

ARTIGO 13º – Ao Primeiro Secretário compete coordenar, redigir, fazer redigir avisos, regulamentos, lavrar e fazer lavrar atas de reuniões e os serviços gerais da secretaria.

ARTIGO 14º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário quando este estiver impedido e prestar toda assistência quando no exercício de suas funções.

ARTIGO 15º – Ao Primeiro Tesoureiro compete acompanhar, coordenar os serviços gerais da tesouraria (mensalidades, donativos, subvenções, promoções sociais), conservando sob sua responsabilidade todos os valores.

ARTIGO 16º – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro quando este estiver impedido, e prestar-lhe assistência quando no exercício de suas funções.

ARTIGO 17º – Ao Diretor Patrimonial compete manter, zelar e organizar o inventário dos bens da Instituição.

ARTIGO 18º – Ao Diretor de Recursos e Promoção Social compete coordenar e promover promoções sociais e beneficentes para o financiamento dos serviços do LEMM.

ARTIGO 19º – Ao Diretor de Assistência Social compete dirigir e coordenar todas as atividades da área de assistência e serviço social, respeitando o programa e métodos elaborados e aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 20º – Ao Diretor Doutrinário compete coordenar, dirigir e planejar reuniões públicas ou privadas, bem como organizar grupos capacitados para cursos, reuniões de Doutrina e orientação mediúnica.

ARTIGO 21º – Ao Diretor Sociocultural competem atividades da biblioteca e livraria, bem como promover junto aos sócios e frequentadores um serviço de divulgação.

RIDOPJ Santos
R. ...

6 57019

arf 5

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO – CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 22º - O LEMM terá um Conselho Deliberativo composto de 21 (vinte e um) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 07 por 06 anos, 07 por 04 anos e 07 por 02 anos, e se renovará pelo terço de 02 em 02 anos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos por duas gestões.

ARTIGO 23º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de março de cada ano para os fins de que trata a letra “b” do artigo 22, e de dois em dois anos para cumprir as finalidades previstas nas letras “a” e “c” do mesmo artigo, e extraordinariamente sempre que seu presidente convocar, só se considerando constituído com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo Único – Não se constituindo na época marcada, o Conselho Deliberativo será convocado para nova reunião a ser realizada em período nunca inferior a 05 (cinco) e superior a 10 (dez) dias da convocação anterior, podendo deliberar nesta última com a metade mais um de seus elementos.

ARTIGO 24º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger nos termos do artigo 35, seu Presidente, Vice Presidente e dois Secretários;
- b) Examinar o Relatório e o Balanço Geral apresentado pela Diretoria, bem como o Parecer da Comissão Fiscal, referente ao exercício findo;
- c) Eleger, nos termos do artigo 35, a Diretoria e a Comissão Fiscal, que serão desde logo considerados empossados, dando-se conhecimento aos membros ausentes;
- d) Solicitar reuniões especiais em conjunto com a Diretoria;

RTDOP/Samp
RECONHECIDO

57019

[Assinatura]

[Assinatura] 6

- e) Resolver todos os casos que forem omissos no presente Estatuto;
- f) Convocar as Assembleias Gerais;
- g) Estudar toda e qualquer reforma e encaminhá-la para a Assembleia Geral;
- h) Preencher em casos de vaga ou renúncia, individual ou coletiva, dos membros da Diretoria ou Comissão Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias;
- i) Autorizar transações de imóveis na forma do artigo 40.

ARTIGO 25º – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar por escrito os membros efetivos e suplentes e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como abrir os trabalhos das Assembleias Gerais na forma o artigo 31.

ARTIGO 26º – Ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente quando este estiver impedido.

ARTIGO 27º – Aos Secretários do Conselho Deliberativo compete lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e assiná-las juntamente com o Presidente do Conselho.

ARTIGO 28º – As vagas ocorridas por motivo de demissão por escrito, em caso de morte, mudanças de domicílio que impeça o comparecimento ou oriunda por ausência por duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, serão preenchidas de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 33.

RTDCPJ Santos

CAPÍTULO V

8 . 57019

DA COMISSÃO FISCAL – CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 29º – O LEMM terá uma Comissão Fiscal composta de três membros eleitos em conjunto com a Diretoria de dois em dois anos pelo Conselho Deliberativo, sendo que poderá ser reeleito.

ARTIGO 30º – São atribuições da Comissão Fiscal:

cef 7

- a) Verificar mensalmente os balancetes da contabilidade e tesouraria;
- b) Encaminhar ao Conselho Deliberativo para ser pelos mesmos analisados em sua reunião ordinária, a fim de dar parecer sobre o Balanço Geral referente ao exercício findo;
- c) Solicitar convocação do Conselho Deliberativo sempre que julgar necessário.

RTDCPJ Santo®
SOLUCIONANDO O SEU PROBLEMA

9.57019

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL – CONVOCAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 31º – As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 15 (quinze dias) e afixadas através de avisos em suas dependências.

ARTIGO 32º – As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas por associados de que trata a letra “a” e “c” do artigo 4º.

ARTIGO 33º - A abertura da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo que pedirá a indicação de um dos associados para presidi-la, cabendo a este o direito de convidar dois secretários para auxiliá-lo, sendo que o Presidente do Conselho só votará em caso de empate.

ARTIGO 34º – Para funcionar a Assembleia Geral, os associados presentes deverão assinar seus nomes em livro próprio.

ARTIGO 35º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á durante o mês de março, de dois em dois anos, elegendo o terço e vagas existentes no Conselho Deliberativo, de que tratam os artigos 20º e 26º.

ARTIGO 36º - A realização da Assembleia Geral Ordinária far-se-á com a presença de dois terços dos associados enquadrados na letra “a” e “c”! do artigo 4º, e em segunda e última convocação, meia hora após com qualquer número de presenças.

 8

ARTIGO 37º - As votações serão por escrutínio secreto ou aclamação em caso de chapa única.

ARTIGO 38º - As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas por um dos secretários da mesa e assinadas pelos dois em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 39º - As resoluções das Assembleias Gerais serão soberanas quando tomadas de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 40º - Os recursos financeiros do LEMM constituir-se-ão do seguinte:

- a) Contribuições dos Associados;
- b) Subvenções financeiras do Poder Público através de convênios ou parcerias voluntárias de conformidade com a Lei 13019/2014, de 31/07/2014;
- c) Donativos e legados;
- d) Promoções sociais;
- e) Quaisquer outras fontes de renda auferida com o único objetivo de dar ao LEMM condições de atender às suas finalidades.

Parágrafo Único – O LEMM aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

RTDCPJ Santos
RUA ... 57019

10 57019

ARTIGO 41º - O patrimônio do LEMM constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais.

[Handwritten signature]

ARTIGO 42º - Os bens imóveis de propriedade do LEMM não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar.

RIDOPJ Santos
11.57019

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43º - É vedada direta ou indiretamente, a remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou benefícios, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros ou demais associados do LEMM, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 44º - Em caso de extinção ou dissolução do LEMM, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos Associados de que trata a letra "a" e "c" do artigo 4º, em assembleia geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado, ou entidade pública e que preencha todos os requisitos da Lei 13019/2014, de 31/07/2014.

ARTIGO 45º - O LEMM não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedado o uso de qualquer dependência, cargo, função, ou em seu nome, propaganda ou qualquer atividade dessa natureza.

ARTIGO 46º - O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com a letra "g" do artigo 22º, respeitando o prazo mínimo de três dias para qualquer alteração, mas são inalteráveis sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- a) Natureza espírita do LEMM;
- b) À orientação Kardequiana;
- c) A não remuneração dos cargos e funções de que trata o artigo 41º;


cef 10



- d) À destinação sempre espírita do patrimônio;
- e) Ao caráter apartidário e apolítico do LEMM.

ARTIGO 47º- Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2016, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


 José Cecil Ribeiro da Silva

- Presidente -


 Luciana Ferreira Gil
 OAB/SP 178.797



 Reconheço por semelhança a firma de JOSE CECIL RIBEIRO DA SILVA e dou fé.
 Santos, 10 de Janeiro de 2017.
 Em testº _____ da verdade.


_____ FLAVIA LOVECCHIO R DE MENDONÇA-Esc.Aut
 _____ FABIANA LOVECCHIO R MENDONÇA-Esc.Aut
 _____ MARIA HELENA PERES-Esc.Aut
 _____ RODRIGO PENNA DE ALVARENGA-Esc.Aut. 25005607


 FIRMA Nº 0951AAC337941

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
 Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11050-000 - Santos/SP

Emol.	R\$ 124,17	Prenotado sob o n. 71.080 em 21/12/2016.
Estado	R\$ 35,27	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 18,22	57.019 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 6,54	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 8,50	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 5,97	55.106/31/03/2016 do livro <u>protocolo</u> .
ISS	R\$ 2,60	

Santos/SP, 10 de Janeiro de 2017.


 Andreia Barros da Costa
 Substituta

Total R\$ 201,27
 Selos e taxas Recolhidos à parte

RTDCPJ Santos

12.57019